

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015/2016
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

Considerando o disposto na Cláusula 61, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 05 de janeiro de 2015 (com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2014), os signatários, de um lado, **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, com endereço na Rua Jaime Gomes, 198 – Floresta – Belo Horizonte – MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e, de outro **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira. Reajustamento salarial e pisos salariais. Os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho ajustam que:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2015 o valor da remuneração devida aos professores com data-base em 1º de fevereiro será calculado com base no salário-aula-base legalmente devido em 31/01/2015 multiplicado por 1,0713 (um vírgula zero sete um três);

II – a partir de 1º de março de 2015, o valor da remuneração devida aos professores com data-base em 1º de março de 2015 será calculada com base no salário-aula-base legalmente devido em 28/02/2015, multiplicado por 1,0768 (um vírgula zero sete seis oito).

Cláusula Segunda. Pisos Salariais. A partir de 1º de fevereiro e 1º de março de 2015 a remuneração mínima devida aos professores abrangidos pela presente CCT, com datas-bases em 1º de fevereiro e 1º de março, respectivamente, será calculada com base nos pisos salariais (salário-aula-base e jornada semanal de referência), estabelecidos nos incisos I, II e III abaixo.

I - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base de 1º de fevereiro:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	13,14
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	19,12
Ensino Superior (inclusive pós-graduação)	31,55
Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante	22,34

II - Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários) - data base de 1º de março:

Segmento	Salário aula-base (R\$)
Curso Livre, Preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado").	22,18
Pré-vestibular	30,44

9

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015/2016
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

III - Valores para pagamento mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

SEGMENTO	JORNADA SEMANAL REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	25h semanais	R\$ 2.070,32
Ensino superior	40h semanais	R\$ 7.950,55

§ 1º. Serão diretamente proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro do inciso III desta cláusula.

§ 2º. **Obrigatoriedade de pagamento de eventuais diferenças salariais.** Em virtude do disposto no *caput* das Cláusulas Primeira e Segunda, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento dos salários reajustados nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista os índices de reajustamento do salário-aula-base e pisos salariais.

§ 3º. **Compensação de adiantamentos salariais.** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2015 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

§ 4º. **Diferenças salariais.** Eventuais diferenças salariais em razão dos reajustamentos convencionados neste Instrumento, nos períodos entre as datas-base e até 31 de maio de 2015, serão quitados em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) juntamente com os salários relativos ao mês de maio/2015 e o saldo juntamente com o salário relativo ao mês de junho/2015.

§ 5º. **Professores demitidos após as datas-base.** Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e as respectivas datas-base fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de junho de 2015.

§ 6º - **Professores admitidos após as datas-base.** Os Professores admitidos no interregno entre as datas-bases e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 25 da CCT 2014/2016.

Cláusula Terceira. Taxa assistencial – SINEPE/SUDESTE. Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção, associados ou não, deverão recolher em favor do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – Sinepe/Sudeste, a título de taxa assistencial patronal, valores que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral dos integrantes da categoria econômica, nas condições a serem definidas pela mesma.

Cláusula Quarta. Ratificação. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015/2016
SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE**

Coletiva 2014/2016, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 52, daquele instrumento.

Cláusula Quinta. Disposições transitórias. Obrigam-se as partes a observar as seguintes disposições:

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 30 de julho de 2015 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre as datas-base e a assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

b) diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorrida entre as datas-base e a assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Cláusula Sexta. Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir de:

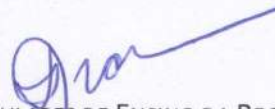
I - 01/02/15 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;

II - 01/03/15 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado");

Juiz de Fora, 11 de maio de 2015.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES – VICE-PRESIDENTE
CPF: 575.377.636-15



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
SINEPE/SUDESTE
ANNA GILDA DIANIN - PRESIDENTE
CPF: 236.803.696-20